

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE IRACAMBI

Alteração do Caps III, V, VI e VII – definindo a administração do Centro de Pesquisas e o fundo associado a ele, atribuindo responsabilidades a diretoria, criando o conselho científico. Mudança aprovada na XIII Assembléia Geral Ordinária realizada em 11 de novembro de 2012 no Centro de Cultura e Meio Ambiente em Rosário da Limeira, MG, conforme ata registrada no Cartório Registro de Títulos e Documentos de Muriaé, protocolado sob Nº: 39050 Livro A5 de 20/11/2013.

1 Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Amigos de Iracambi, constituída em 30 de agosto de 1999, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, registrada do Cartório de Títulos e Documentos de Muriaé MG, protocolo Nº: 26.175 e registro sob Nº 4.361 Livro Nº A5 de 07/11/05, com sede no município de Rosário da Limeira, Minas Gerais, foro na cidade de em Muriaé, Minas Gerais.

Art. 2º A Associação tem por finalidades:

I - o desenvolvimento, no Centro de Pesquisas Iracambi e Reservas Naturais, de estudos e pesquisas voltadas à ampliação dos conhecimentos sobre a Mata Atlântica;

II - o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para fins de desenvolvimento de tecnologias alternativas apropriadas à Mata Atlântica;

III - a produção e divulgação, através de projetos de educação ambiental, de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a Mata Atlântica;

IV - a preservação, defesa e conservação do meio ambiente da Mata Atlântica, em conformidade à legislação em vigência;

V - a geração e gestão de técnicas visando o manejo sustentável das terras florestadas e desmatadas e o desenvolvimento sustentável das comunidades que residem na Mata Atlântica;

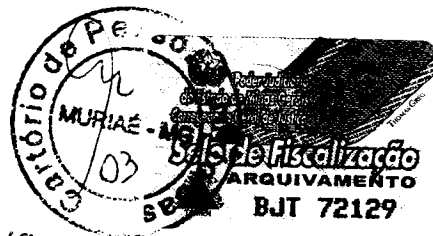
VI - o oferecimento de oportunidades para pesquisadores, voluntários e estagiários

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

*Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MC 82.289*

Handwritten signature.



que o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

§ 1º - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a Associação se destina.

§ 2º - A compra e venda de bens móveis acima de 05 (cinco) salários mínimos e de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Assembléia Geral.

§ 3º - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração de termo de parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

2 Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo único Para efeito de admissão do associado levar-se-á em consideração o interesse pela conservação da natureza no Brasil, especialmente da Mata Atlântica e que, na sua ficha, nada tenha que a desabone.

Art. 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de todas os eventos patrocinados pela entidade;
- IV - receber as contas.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - promover as finalidades da Associação definidas no Artigo 2º deste estatuto.
- IV - comparecer às assembléias gerais;
- V - comunicar por escrito, à Diretoria, a mudança de endereço.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 13 - Sem distinção de categoria, são passíveis de punição os associados, que infringirem as disposições estatutárias, regulamentares ou outras normas de caráter legal.

§ 1º - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - exclusão do quadro social.

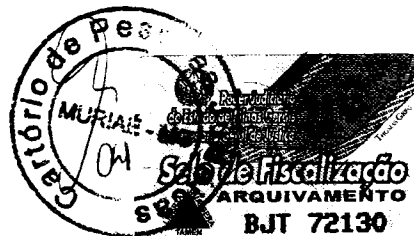
§ 2º - Na aplicação das penalidades disciplinares observar-se-á a gravidade da falta efetivamente apurada, levando-se em conta, para sua graduação, ser o associado reincidente, ou não, em falta da mesma natureza.

§ 3º - Poderá ocorrer a demissão e exclusão dos associados desde que haja justa causa

Infrutos

RheB

Leonardo Peireira Rezende
ADVOGADO
OAB/MC 82.289



e se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, cabendo sempre direito de defesa por escrito ao associado.

§ 4º -Caberá a pena de advertência, por ato da Diretoria, sempre que ocorrer:
I-Transgressão ostensiva e deliberada das normas disciplinares estatutárias e regimentais;
II - Desacato à autoridade de membro da Diretoria, dos Conselhos ou seus prepostos.

§ 5º - A pena de exclusão do quadro social será aplicável pela Assembléia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria, Conselho Consultivo, ou Comissão de Associados, com expedição de notificação prévia ao interessado no prazo de 10 (dez) dias, coincidindo com o edital de convocação da referida Assembléia:

- I - Na apresentação de documentos falsos ou falsificação para obtenção de direitos ou vantagens;
- II - Na recusa ou omissão de ressarcimento de prejuízo causado a Associação;
- III - No envolvimento do nome da Associação em negócios ilícitos;
- IV - No desvio de qualquer importância pertencente aos cofres da Associação;
- V - No desvio ou apropriação, direta ou indiretamente, de bens da Associação;
- VI - Em face de sentença condenatória transitada em julgado, quando se tratar de crimes dolosos;
- VII - A aplicação da penalidade de eliminação não exclui a proposição da ação judicial.
- VIII - Será excluído do quadro de associados da Associação aquele associado que deixar de pagar três contribuições consecutivas.

§ 6º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputados infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Assembléia Geral. A aplicação de quaisquer penalidades a membros da Diretoria ou dos Conselhos da Associação é de competência exclusiva da Assembléia-Geral. É exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

3 Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Coordenador Executivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo;
- VI - Conselho Científic.

Extratos

RleB

LP
Leonardo Pereira Pezende
ADVOGADO
OAB/MC 82.289



Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 40 deste estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- eleger os membros do Conselho Consultivo, ouvido as sugestões da Diretoria.

§1º - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§2º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, exceto para as deliberações a que se referem os incisos II, III, e IV, para as quais é exigido o voto concorde de dois terços dos associados em assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.17 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.18 - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de vinte associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia (menos às que se referem o Parágrafo II do Art 16 deste estatuto) se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20 - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um

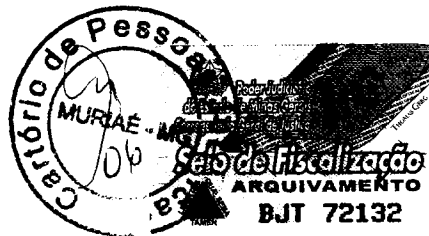
5

Infreitas

RheB

Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MC 82.289

Secretário e um Tesoureiro.



Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser eleita sucessivamente.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - nomear o Coordenador Executivo e o Coordenador de Pesquisas;
- VI - indicar à Assembléia Geral os membros do Conselho Consultivo;
- VII - com a aprovação do Conselho Consultivo, contratar serviços de Coordenadoria Executiva da Associação e da Coordenadoria de Pesquisas; fixar remunerações e demais despesas;
- VIII - com a aprovação do Conselho Consultivo, contratar serviços de gestão do Centro de Pesquisas Iracambi;
- IX - fixar valores e periodicidade das contribuições.

Art. 23 - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - presidir as atividades da Associação;
- VI - supervisionar todo o movimento da entidade, tomando as providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- VII - movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, com, no caso da conta do Fundo de Pesquisas constituído no Cap VII desse estatuto, o acompanhamento do Conselho Científico;
- VIII - prestar contas dos recursos financeiros da Associação à Assembléia Geral, fornecendo balanços e demonstrativos julgados necessários;
- IX - substabelecer os poderes a si confiados, ficando solidariamente responsável pelos atos praticados pelo substabelecido.

Art. 25 - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir, automaticamente, o Presidente em suas faltas ou impedimentos, definitivos ou temporários, incluindo no poder de movimentar as contas bancárias;
- II - substituir, automaticamente, o Secretário em suas faltas ou impedimentos,
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

6

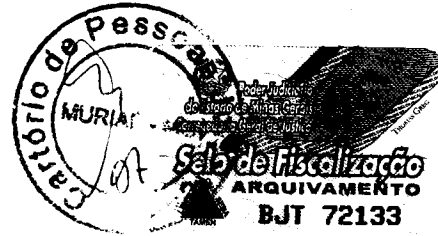
Hypritis

RleB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MC 82.289

[Handwritten signature]



Art. 26 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigir as atas e assiná-las junto com o Presidente;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições (financeiras e outras) dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente.

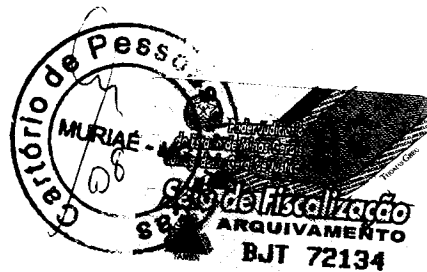
Art. 28 - Compete ao Coordenador Executivo:

- I - Elaborar o programa anual de trabalho da Associação de acordo com a Diretoria;
- III - Dirigir a execução dos projetos e programas aprovados pela Diretoria, incluindo a gestão dos recursos financeiros destinados a tais atividades;
- IV - Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria;
- V - Receber as proposições dos associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- VI - Elaborar projetos de desenvolvimento atendendo a editais periodicamente publicados;
- VII - Elaborar estudos, programas e projetos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- VIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
- IX - Elaborar o relatório trimestral das atividades;
- X - Exercer tais outras atividades afins que a Diretoria determinar.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembléia Geral.

7

Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MC 82.289



Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 - O Conselho Consultivo será composto de pelo menos cinco pessoas físicas, indicadas pela Diretoria, que tenham prestado relevantes serviços à natureza e à comunidade, pertencentes ou não à Associação, com mandato de quatro anos.

Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - assessorar a Diretoria em todas as suas atividades;
- II - aprovar o plano anual de desenvolvimento do Centro de Pesquisas Iracambi;
- III - aprovar propostas da Diretoria para contratar serviços.

Art. 33 - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada quatro anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os associados, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 34 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos presentes na Assembléia.

Art. 35 - A cada eleição, deverá ser criada uma comissão eleitoral de 02 (dois) membros, eleitos em Assembléia Geral para a condução do processo eletivo, cujo regimento interno deve ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 36 - O Conselho Científico será composto no mínimo por três pessoas indicadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral da Associação, com mandato de quatro anos.

Art. 37 - São funções do Conselho Científico:

I - Indicar o Coordenador de Pesquisas e demais funcionários do Centro de Pesquisas, a serem contratados pela Diretoria, conforme o Art. 22;

II - Recomendar e aprovar, junto com a Diretoria, o plano anual de aplicação de recursos para o Centro de Pesquisas;

III - Aprovar a regulamentação da Fundo de Pesquisas e Terras Privadas de acordo com o Art. 45 inciso III;

8

hfructos

Rle B

Leonarda Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MC 82.289



IV - Acompanhar a execução do plano aprovado e acompanhar a movimentação da conta bancária do Fundo de Pesquisas e Reservas Naturais.

Parágrafo Primeiro - As normas de funcionamento do Conselho Científico serão definidas em Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Científico não tem direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento e execução de projetos;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos associados;
- VI - recebimento de direitos autorais;
- VII - venda de publicações e eventos de qualquer natureza;
- VIII - quaisquer valores adventícios.

Art. 41 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 42 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 43 - Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DO CENTRO DE PESQUISAS

Art. 44 - Fica constituída neste Estatuto base de apoio da associação denominado "Centro de Pesquisas e Conservação da Mata Atlântica Iracambi", dependente da Associação e com objetivos de:

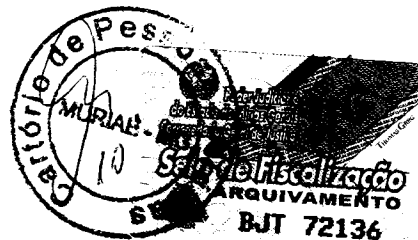
- I- Desenvolver pesquisas visando ampliar os conhecimentos a respeito da Mata Atlântica:

Enfeitado *RleB*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MC. R2.289

[Handwritten signature]



- II- Procurar entender os mecanismos da degradação da Mata e mostrar como por fim ao processo da degradação;
- III- Descobrir e mostrar o valor dos recursos da Mata Atlântica de tal maneira que a conservação dela torna-se mais atrativa que a sua destruição.
- IV- Procurar métodos alternativos para a exploração econômica das mata que não implique sua destruição;
- V- Desenvolver técnicas que permitem o manejo sustentável das terras e florestas existentes nas áreas, visando a disseminação e uso das referidas técnicas na recuperação das áreas degradadas bem como o manejo racional das matas, para que tanto as próprias matas quanto os povos que nelas residem possam ter condições de viver bem.

Parágrafo Único - A administração do Centro de Pesquisas será regida pelo Conselho Científico, constituído nesse Estatuto.

Capítulo VI - DAS RESERVAS NATURAIS

Art. 45 – Fica constituída neste Estatuto base de apoio da associação denominado “Reservas Naturais Privadas”, dependente da Associação e com objetivos de:

- I- Desenvolver pesquisas visando ampliar os conhecimentos a respeito da Mata Atlântica;
- II- Procurar entender os mecanismos da degradação da Mata e mostrar como por fim ao processo da degradação;
- III- Descobrir e mostrar o valor dos recursos da Mata Atlântica de tal maneira que a conservação dela torna-se mais atrativa que a sua destruição.
- IV- Procurar métodos alternativos para a exploração econômica das mata que não implique sua destruição;
- V- Desenvolver técnicas que permitem o manejo sustentável das terras e florestas existentes nas áreas, visando a disseminação e uso das referidas técnicas na recuperação das áreas degradadas bem como o manejo racional das matas, para que tanto as próprias matas quanto os povos que nelas residem possam ter condições de viver bem.

Parágrafo Único - A administração das Reservas Naturais Privadas será regida pelo Conselho Científico, constituído nesse Estatuto.

Espreitos

R. L. B.

Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MC 82.289



Capítulo VII - DO FUNDO DE PESQUISAS E RESERVAS NATURAIS

Art. 46 - Constitui-se neste Estatuto o Fundo de Pesquisas e Reservas Naturais, dedicado ao financiamento de pesquisas desenvolvidas pelo Centro de Pesquisas e pelas Reservas Naturais Privadas, conforme os objetivos determinados no Art. 39 desse estatuto.

Art. 47 - Constituem recursos do Fundo de Pesquisas e Reservas Naturais:

- I - Dotações especificamente identificadas para destino do Fundo;
- II - Recursos arrecadados com finalidade específica de financiar o Centro de Pesquisas e as Reservas Naturais;
- III - Quaisquer outros fundos da Associação especificamente determinados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a que se refere o artigo anterior serão depositados, em conta especial, sob o título "Fundo de Pesquisas e Reservas Naturais", e serão movimentados de acordo com o seu regulamento, o qual estipulará procedimentos e normas da gestão dos mesmos, tudo em consonância com um plano de aplicação dos recursos previamente aprovado pela Diretoria e o Conselho Científico da Associação.

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

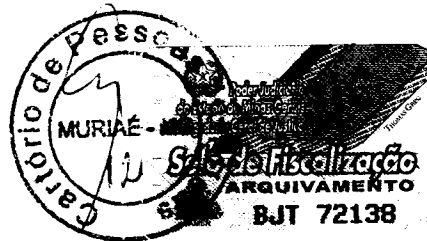
Art. 48 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e ao Fundo de Garantia de Tempo e Serviços (FGTS), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

11
Inferências

Plé B

Leonardo Pereira Rezende
ADVOGADO
OAB/MC 82.289



Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49- A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art 50 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rosário da Limeira (MG), 11 de dezembro de 2013.

Rosemary Jane Le Breton

Rosemary Jane Le Breton, Presidente,
CPF: 652.628.674-72

Jorge Henrique Lopes Rezende

Jorge Henrique Lopes Rezende, Vice Presidente
CPF: 069.527.346-94

Luiza Mirian Vieira

Luiza Mirian Vieira, Secretária
058.823.676-46

Fabiola Neves Freitas

Fabiola Neves Freitas, Tesoureira
CPF : 012.466.996-48

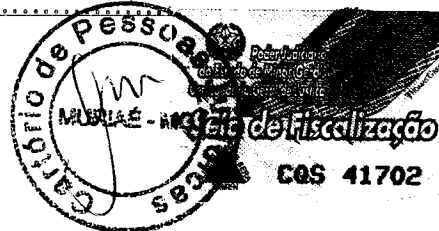
Leonardo Pereira Pezende, Advogado
OAB: MG 82.289

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MURIAÉ-MG
Rua São Pedro, 50 - Centro - Muriaé - MG - Fone: (32)
3721-4119

Presente Estatuto devidamente atualizado com a
denominação de ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE
RACAMBI está Protocolado sob nº 40.255 Lv. A5
AVERBAÇÃO n. 03 ao Registro de nº 2.408 -
lançado no Livro A-51 - Fls. 240/245
obs: O estatuto primitivo está registrado sob o n.
2408 no Lv. A-12 às fls. 81/86 em data de
08/09/1999, com a denominação de Sociedade
Amigos de Iracambi.

Muriaé-MG, 05 de NOVEMBRO de 2014.

- Edson de Paula Lima - Oficial
 Angela Maria Moreira Alves - Oficial- Substituta
 Carla de Faria Lima - Oficial- Substituta



RHP

Leonardo Pereira Pezende
ADVOGADO
OAB/MG 82.289